



SENADO FEDERAL

(*) REQUERIMENTO

Nº 1.143, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o número de analistas, especialistas e técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o número de analistas, especialistas e técnicos lotados no quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Gerencia-Geral de Toxicologia – GGTOX, responsáveis pela análise dos processos de registro de agrotóxicos, discriminando a atuação de cada um no processo de registro dos produtos, assim como o número total dos servidores que participam do procedimento até a sua conclusão.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do

(*) Republicado em virtude de omissão parcial do despacho inicial.

respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. Os servidores responsáveis pelo registro de agrotóxicos, prestam um valioso trabalho, parecem estão em número insuficiente para atender a demanda do setor. A obtenção do número exato de servidores tem por fim a propositura de medidas legais que possam, em curto espaço de tempo, sanar o problema e retomar a prestação do serviço, com eficiência, pelo Estado.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009.

Senador **GILBERTO GOELLNER**

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, em 03/09/2009.

Republicado no **DSF**, em 09/09/2009.